



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 7 421, de 22 de abril de 2026**

(DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES EM PISCINAS NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As piscinas privativas, coletivas e públicas instaladas no Município de Votuporanga deverão conter:

- I - ralos de sucção com dispositivo antiaprisionamento;
- II - sistema de desligamento automático da bomba em caso de obstrução ou bloqueio do ralo;
- III - botão de emergência, a ser instalado próximo à piscina, destinado ao desligamento da bomba em caso de obstrução ou bloqueio do ralo; e
- IV - instalação de, no mínimo, dois ralos de sucção, a fim de permitir a divisão da pressão.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, as piscinas classificam-se em:

- I - privativas: destinadas ao uso doméstico restrito;
- II - coletivas: localizadas em clubes, hotéis, academias, escolas, edifícios, condomínios residenciais, hospitais, centros de reabilitação ou outras instituições públicas ou privadas em que haja uso coletivo mediante critérios como associação, matrícula, hospedagem, moradia ou internação; e
- III - públicas: destinadas à utilização pelo público em geral.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, progressivamente:

- I - advertência;
- II - multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município-UFM;
- III - interdição do equipamento ou estabelecimento, em caso de reincidência ou risco eminente à segurança.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 180 (cento e oitenta) dias.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 22 de abril de 2026.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

**Edison Marco Caporalin**  
**Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil**

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
**Chefe do Departamento**

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 33/2026, de autoria do vereador Sargento Moreno e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 434E-0F08-CF15-D04B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 23/04/2026 08:05:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



EDISON MARCO CAPORALIN (CPF 213.XXX.XXX-07) em 23/04/2026 09:50:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES (CPF 370.XXX.XXX-00) em 23/04/2026 09:54:48  
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/434E-0F08-CF15-D04B>